

**EDITAL DE LEILÃO JUDICIAL DE BENS MÓVEIS E INTIMAÇÃO**

EDITAL DE 1º E 2º LEILÃO JUDICIAL E DE INTIMAÇÃO DAS PARTES INTERESSADAS

Nos termos do artigo 887 do Código de Processo Civil (CPC), fica(m) intimado(s): Os executados: RODOTEC IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE EQUIPAMENTOS AGRÍCOLAS E RODOVIÁRIOS EIRELI, inscrita no CNPJ sob o nº 08.960.696/0001-00, FELIPE MATOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 346.442.238-08, JUSCELINO MATOS DE OLIVEIRA, inscrito no CPF/MF sob o nº 220.769.738-00, LUISA RODRIGUES DE AMORIM OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 032.654.038-58, ÉRICA MATOS DE OLIVEIRA, inscrita no CPF/MF sob o nº 314.919.678-70; os cônjuges ou companheiros(as) dos executados, se casados(as) for(em), observando-se o regime de bens aplicável; os credores hipotecários, fiscais e trabalhistas: Incluindo aqueles inscritos em registros oficiais e quaisquer outros que possam ter interesse no bem, em conformidade com o disposto no art. 908 do CPC; a Fazenda Pública: Caso haja débitos tributários, conforme previsão no art. 130 do Código Tributário Nacional (CTN); o público em geral com o objetivo de dar ampla publicidade ao ato e garantir a participação de terceiros interessados no certame; a exequente: COOPERATIVA DE CRÉDITO SICOOB OURO VERDE, inscrita no CNPJ sob o nº 05.582.619/0001-75.

Processo nº: 1004305-74.2023.8.26.0011

O **EXMO. SR. DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL DO FORO REGIONAL DE PINHEIROS DA COMARCA DE SÃO PAULO/SP**, no uso de suas atribuições legais, em fiel observância ao disposto no **Decreto 21.981/32 (recepcionado como Lei Ordinária)**, **Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ)** e nos artigos 879 a 903 do **Código de Processo Civil (CPC)**, **Tema nº 1134 do Superior Tribunal de Justiça (STJ)**, torna público que será realizado **LEILÃO PÚBLICO**.

Leiloeiro Público Oficial: Gustavo Reis, matrícula JUCESP nº 790 na - Rua Amaro Cavalheiro, 347, 26º andar, Conjunto 2607, Edifício Thera Faria Lima, Pinheiros - São Paulo, Cep: 05424-150.

**I. OBJETO DO LEILÃO**

Rua Amaro Cavalheiro, 347, 26º andar, Conjunto 2607, Edifício Thera Faria Lima, Pinheiros - São Paulo, Cep: 05424-150

# GUSTAVO REIS

Nos termos do artigo 879 do CPC, será promovida a alienação judicial dos bens descritos abaixo.

Descrição: **LOTE 01:** 01 (uma) máquina de corte aço, denominada Plasma Cutting System Hypertherm, n° 078558, tipo CNC, modelo Master 35, ano 2011, 220 volts, 3 fases, 40 amperes, 50/60 Hertz, Oxipira.

**Valor de avaliação:** R\$ 340.000,00 (trezentos e quarenta mil reais) para maio de 2025.

**Valor atualizado da avaliação:** R\$ 342.111,18 (trezentos e quarenta e dois mil, cento e onze reais e dezoito centavos) para julho de 2025.

**Valor no 2° Leilão (70%):** R\$ 239.477,83 (duzentos e trinta e nove mil, quatrocentos e setenta e sete reais e oitenta e três centavos).

**LOTE 02:** 01 (uma) caçamba Rodotec, capacidade 60m, PB Total = 29.000, série PO6341, tara 10.140, lotação 18.860, fabricação 0723, chassi CP9102600P06341.

**Valor de avaliação:** R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) para maio de 2025.

**Valor atualizado da avaliação:** R\$ 150.931,40 (cento e cinquenta mil, novecentos e trinta e um reais e quarenta centavos) para julho de 2025.

**Valor no 2° Leilão (70%):** R\$ 105.651,98 (cento e cinco mil, seiscentos e cinquenta e um reais e noventa e oito centavos).

**Débito Exequendo: R\$ 400.655,43** (quatrocentos mil, seiscentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e três centavos) em maio de 2025.

## II. DATAS E PROCEDIMENTOS DO LEILÃO

# GUSTAVO REIS

Nos termos do artigo 886 do Código de Processo Civil (CPC) e do artigo 14 da Resolução 236/2016 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ):

O leilão estará aberto a partir da publicação deste Edital no sítio eletrônico [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br), seguindo as seguintes datas oficiais:

**1º Leilão:** Data Oficial 04/09/2.025, às 14h10. Durante esse período, serão aceitos lances com valor mínimo correspondente ao valor integral das avaliações.

Caso não haja arrematação no 1º Leilão, inicia-se automaticamente o 2º Leilão.

**2º Leilão:** Data Oficial de encerramento: 24/09/2.025, às 14h10.

Serão aceitos lances a partir de 70% (setenta por cento) do valor da avaliação judicial atualizada, conforme o artigo 891, parágrafo único, do CPC.

A apresentação de lance neste respectivo Leilão, por parte de qualquer pessoa habilitada à participação no certame, é irretratável e obriga o seu proponente, inclusive quanto ao pagamento da comissão devida ao Leiloeiro Público Oficial, que será sempre acrescida ao valor do lance ofertado. Não será aceito qualquer pedido de desistência da arrematação, podendo o arrematante ser diretamente executado pelo valor ofertado acrescido da comissão do Leiloeiro, devidamente corrigido e com aplicação dos juros legais, além da multa a ser fixada pelo juiz, salvo na hipótese do § 5º, do art. 903 do CPC.

Qualquer participante do leilão fica ciente de que os lances ofertados serão sempre acrescidos da comissão de 5% (cinco por cento) devida ao Leiloeiro Público Oficial.

### III. PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA DE LANCES

Conforme o Art. 21 da resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, caso sejam registrados lances nos três minutos anteriores

# GUSTAVO REIS

ao encerramento, o horário de fechamento do leilão será prorrogado automaticamente por mais três minutos. As prorrogações sucessivas ocorrerão sempre que houver novos lances nesse período, garantindo assim a oportunidade de participação de todos os interessados.

## IV. CADASTRO E HABILITAÇÃO DOS PARTICIPANTES

Nos termos do artigo 12 resolução 236 do Conselho Nacional de Justiça, os interessados deverão:

- Realizar cadastro e habilitação no portal eletrônico [www.gustavoreisleiloes.com.br](http://www.gustavoreisleiloes.com.br);
- Ter o cadastro aprovado com antecedência mínima de 48 horas antes do início do Leilão/Pregão;
- Em casos excepcionais, e a critério da administração do leilão, cadastros e habilitações poderão ser liberados a qualquer momento, considerando o fluxo de demandas e a viabilidade técnica;
- Apenas licitantes habilitados poderão efetuar lances.

## V. COMISSÃO DO LEILOEIRO E CUSTAS (Art. 884 do CPC, Art. 24, paragrafo único do Decreto 21.981/32 - Recepcionado como Lei Ordinária, Art. 7º da Res. 236/2016 do CNJ)

O Decreto 21.981/32 foi recepcionado como lei ordinária pela Constituição Federal de 1988, pois trata de normas gerais sobre a atividade do leiloeiro, compatíveis com a ordem jurídica atual.

### 1. Comissão do Leiloeiro:

Nos termos do artigo 7º da Resolução 236/2016 do CNJ, do artigo 884 do Código de Processo Civil (CPC) e do artigo 24, parágrafo único, do Decreto 21.981/32, a remuneração do Leiloeiro será devida pelo arrematante e é fixada no percentual de **no mínimo 5% (cinco por cento)** sobre o valor da arrematação.

O percentual deve ser pago à vista ou em até 24 (vinte e quatro) horas após a finalização do leilão.

## **2. Comissão em Caso de Acordo, Remissão ou Adjudicação:**

Conforme o §3º do Art. 7º da Resolução 236/2016 do CNJ, o Leiloeiro fará jus ao recebimento da comissão de 5% (cinco por cento) sobre o valor da dívida paga, caso o acordo, remissão ou adjudicação ocorram após a realização do leilão.

Nos casos em que o acordo, remissão ou adjudicação forem requeridos após a publicação do edital, o Leiloeiro terá direito a uma comissão proporcional de 2,5% (dois e meio por cento) sobre o valor do bem adjudicado ou do acordo firmado, em razão do princípio da causalidade processual.

### **VI. ÔNUS E DÉBITOS (Art. 130 do CTN e Art. 908 do CPC)**

Nos termos do artigo 130 do Código Tributário Nacional (CTN) e do artigo 908 do Código de Processo Civil (CPC), os créditos que recaem sobre o bem, inclusive os de natureza *Propter Rem* ou tributários, sub-rogam-se sobre o respectivo preço, observada a ordem de preferência.

Assim, eventuais ônus sobre o bem, que tenham como fato gerador, período anterior a data da arrematação, incluindo tributos (Taxas, Multas, Dívida Ativa), não serão de responsabilidade do arrematante.

O pagamento desses débitos será efetuado conforme a ordem de preferência estabelecida em lei, a ser analisada pelo juízo responsável, em estrita observância à legislação vigente e às peculiaridades do caso concreto.

Conforme decisão de fls. 1105/1106, eventuais débitos pendentes e não pagos por meio desta ação judicial deverão ser suportados pelo arrematante.

### **VII. DISPOSIÇÕES FINAIS**

#### **Impedimentos conforme artigo 890 do CPC;**

Em conformidade com o disposto no Art. 890 do Código de Processo Civil (CPC), estão impedidos de participar do leilão como arrematantes:

SÃO PAULO BRASIL

# GUSTAVO REIS

LEILÕES DESDE 2008

BRAZILIAN AUCTIONS

1. O Juiz responsável pelo processo;
2. Os membros do Ministério Público que atuam no caso;
3. Os advogados e demais auxiliares da Justiça diretamente envolvidos no processo;
4. Os servidores públicos vinculados ao juízo responsável pelo leilão;
5. O depositário ou administrador judicial dos bens penhorados.

## **Art. 335 do Código Penal**

A oferta de lance não adimplido ou quaisquer outros atos que possam tumultuar a efetividade do leilão, afastar licitantes, causar favorecimentos indevidos, ou de qualquer modo fraudar os objetivos deste edital, poderão ser caracterizados como crime, a teor do art. 335 do Código Penal.

**A Habilitação para participação no leilão implica na aceitação integral das condições previstas neste edital.**

São Paulo, 10 de julho de 2025.

CÁSSIO PEREIRA BRISOLA  
Juiz de Direito

Rua Amaro Cavalheiro, 347, 26º andar, Conjunto 2607, Edifício  
Thera Faria Lima, Pinheiros - São Paulo, Cep: 05424-150